



**Proposição:** PLEI - Projeto de Lei  
**Número:** 000174/2026  
**Processo:** 11390-00 2026  
**Autoria:** Fiote  
**Ementa:** Institui o Programa Municipal de Rotas Acessíveis Prioritárias no Município de Juiz de Fora.

## **Parecer Marcelo Vitor Mendes Condé - Comissão de Saúde Pública e Bem-Estar Social**

### **I. Relatório**

Trata-se do Projeto de Lei (PLEI) nº 000174/2026, de autoria do Vereador Carlos José de Souza, que dispõe sobre a instituição do Programa Municipal de Rotas Acessíveis Prioritárias no Município de Juiz de Fora. A justificativa que acompanha a proposição detalha que o objetivo principal é fomentar a identificação e a organização de trajetos urbanos que garantam o deslocamento seguro e acessível a pessoas com deficiência e mobilidade reduzida.

Destaca-se o respaldo nos princípios e diretrizes da Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Lei Federal nº 13.146/2015), reforçando o papel do planejamento urbano inclusivo como condição para o exercício do direito fundamental de ir e vir. O autor salienta ainda que a proposta possui caráter programático e autorizativo, não gerando despesas obrigatórias imediatas ou criação de estruturas administrativas no âmbito do Poder Executivo.

### **II. Fundamentação**

A acessibilidade e a mobilidade urbana inclusiva são pilares fundamentais para a garantia da cidadania e da dignidade da pessoa humana. No âmbito municipal, a proposição em tela encontra pleno amparo na competência legislativa suplementar e de interesse local de que goza o Município, nos termos do artigo 30, incisos I e II, da Constituição Federal.

No caso do Projeto de Lei nº 000174/2026, as medidas propostas estabelecem balizas e objetivos voltados ao estímulo da identificação progressiva de rotas prioritárias urbanas de relevância social, tais como acessos a unidades de saúde, instituições de ensino, órgãos públicos e terminais de transporte coletivo. Do ponto de vista constitucional e da iniciativa legislativa, o projeto mitiga o risco de vício de iniciativa ao prever no seu Artigo 4º que o Poder Executivo poderá promover as ações de mapeamento, sinalização e divulgação, condicionando-as expressamente à "disponibilidade administrativa e orçamentária".

Por se configurar como uma norma de caráter eminentemente programático - que define diretrizes e incentiva o planejamento urbano inclusivo -, a proposição respeita a separação de poderes e evita a ingerência indevida na gestão e no orçamento imediato do Executivo. A matéria atende integralmente aos requisitos formais e regimentais desta Casa Legislativa, demonstrando-se alinhada com as demandas contemporâneas de inclusão social e proteção dos direitos humanos fundamentais.



### III. Conclusão

À vista do exposto, o relevante interesse público da matéria, a conformidade constitucional quanto à competência municipal e a adequada técnica legislativa empregada no Projeto de Lei nº 000174/2026 evidenciam a total viabilidade e mérito da proposta. Desse modo, emite-se parecer favorável ao Projeto de Lei nº 000174/2026, recomendando-se o seu regular prosseguimento aos trâmites regimentais e posterior apreciação em plenário.

Palácio Barbosa Lima, 24 de junho de 2026.

Marcelo Vitor Mendes Condé  
Vereador Dr. Marcelo Condé - Avante

